



**PARECER CONJUNTO DE TODAS AS COMISSÕES PERMANENTES DA
CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projeto de Lei nº 55/2025

Autoria: Executivo Municipal

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2026”.

O Aludido Projeto veio acompanhado dos anexos 1 ao 5.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Examinada a matéria, as Comissões supramencionadas vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames constitucionais, bem como a Lei Orgânica Municipal.

Como cediço, o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento normativo responsável por apontar diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública municipal, tendo vigência de 4 (quatro) anos e especifica os programas a serem cumpridos no decorrer deste período.

Assim, o Poder Executivo Municipal fica obrigado a fazer um planejamento estratégico e seguir as diretrizes e metas estabelecidas no PPA. Dessa forma impede-se a descontinuidade de políticas e obras públicas de importância estratégica para o nosso Município.

Insta destacar que foi observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, notadamente o art. 10, inc. VI, o art. 66, inc. X e o art. 124.

Portanto, o presente Projeto de Lei, buscou cumprir os requisitos constitucionais e legais transcritos, bem como observado o prazo para o envio à Câmara Municipal previsto na Lei Orgânica do Município de Entre Rios de Minas.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob os aspectos jurídicos, encontra-se apto a ser apreciado.



Por fim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a competência, iniciativa e espécie normativa. Ressalta-se que para a aprovação do aludido projeto necessita-se de maioria simples.

III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

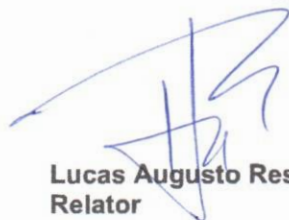
Cumprе salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.


Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.


É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 21 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Bruno Asevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS


Sarah Magda B. Morais Andrade
Relatora


Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro




COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Antônio Teodoro Ferreira
Presidente da Comissão


José da Silva Fernandes
Relator


Rafael Neto Peixoto
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Sarah Magda Baeta Moraes Andrade
Presidente da Comissão


Cláudio dos Reis Lima
Relator


Rafael Neto Peixoto
Membro

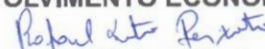
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE



José da Silva Fernandes
Presidente da Comissão



Amintas de Moura Ferreira
Relator


Lucas Augusto Resende Dias
Membro

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIA


Rafael Neto Peixoto
Presidente da Comissão


Bruno Asevedo Coelho Silva
Relator


Cláudio dos Reis Lima
Membro